



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 1732/2011

Súmula: “Altera a Lei nº 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS.”

O Vereador, Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da “Associação Morretense Amigos para Sempre” de AMAS substituindo-a para AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 08 de novembro de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Vereador

0390.0000168/2011
Maurício Porrua
Projetos
09/11/2011 15:43:29
890M31Y82W0



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Morretes, 08 de novembro de 2011.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei com o fim de Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Morretense Amigos Para Sempre – AMAPS.

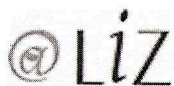
A proposta deste Projeto de Lei se justifica diante da necessidade em regularizar uma situação de duplicidade de siglas que não foi observada no momento de registro da citada Associação, bem como passou despercebida por esta Casa Legislativa no momento do reconhecimento em 2007, na ocasião da apreciação e aprovação do Projeto de Lei, que deu origem à Lei nº 035/2007.

Pois, a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS já existia, muito antes da fundação da Associação Morretense Amigos para Sempre, que inicialmente denominou-se AMAS e, somente em 16 de julho de 2011 procedeu à alteração de sua denominação, retificando a sigla para AMAPS.

Desta feita, para não causar prejuízo à referida Associação, bem como para que a mesma possa dar continuidade aos seus trabalhos em busca de seu objetivo em prol da terceira idade, faz se necessário o reconhecimento como utilidade pública da Associação, com sua alteração e a revogação da antiga Lei, que contém a sigla antiga de denominação.

Com estas considerações, solicito com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os senhores vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando, desde já, com a pronta aprovação do projeto de lei ora em exame.

Maurício Porrua
MAURICIO PORRUA
VEREADOR



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 35/2007

"DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO MORRETENSE AMIGOS PARA SEMPRE - AMAS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.211.071/0001-45, ESTABELECIDADA EM MORRETES, PARANÁ".

A Mesa da Câmara Municipal de Morretes, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu, Hélder Teófilo dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Morretense Amigos para Sempre - AMAS", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.071/0001-45, estabelecida em Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 30 de outubro de 2007.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.071/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MORRETENSE AMIGOS PARA SEMPRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAPS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALMIRANTE FREDERICO OLIVEIRA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO	
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MORRETES	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/11/2011** às **13:53:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MORRETENSE AMIGOS PARA SEMPRE
- AMAPS -



CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1. – A **Associação Morretense Amigos Para Sempre**, fundada em 05 de junho de 2006, por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Morretes – PR, classificada como Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei 9790 de 23 de março de 1999, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

& único. - A Associação Morretense Amigos Para Sempre terá a sigla “AMAPS” e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão “Associação”.

Art. 2. - A Associação atenderá a todas as pessoas da terceira idade sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião.

& único. – A Associação terá um Regimento Interno que, após aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 3. - São finalidades da Associação:

- a) Atuar de maneira ampla e efetiva na defesa das pessoas enquadradas no Estatuto do Idoso;
- b) Promover ações que visem melhorar a qualidade de vida dos seus associados.
- c) Desenvolver atividades e trabalhos de integração cultural, recreativa e de promoção social;
- d) Lutar pela conquista da cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, como sejam o racismo, o machismo, o autoritarismo e qualquer forma de discriminação e preconceito;
- e) Unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos de cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Associados.

Art. 4. – As atividades dos Diretores não poderão ser remuneradas. Os membros do Conselho Fiscal e demais associados também não poderão receber qualquer tipo de remuneração. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

& único. - As rendas, doações, verbas recebidas de entidades públicas ou privadas serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Art. 5. – Podem ser admitidas como associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, idade, cor, religião, profissão, escolaridade ou nacionalidade, as pessoas acolhidas por decisão da Diretoria, da forma como se segue:

- a) Solicitarem pessoalmente seu ingresso na Associação;
- b) Forem indicadas por qualquer membro da Diretoria.

& 1º. – O associado novo ingressa nas mesmas condições, direitos e deveres que os mais antigos, sem restrições;

& 2º. – Casos especiais, não constantes neste artigo, serão resolvidos pela Associação em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 6. – Perderá a condição de associado todo aquele que for desligado por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes condições:

- a) Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação;
- b) Ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da Associação e pela obra que ela realiza;
- c) Solicitar pessoalmente o seu desligamento.

& 1º. – A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer associado, mediante parecer devidamente fundamentado, emitido por uma comissão especial por ela designada.

& 2º. – Quando, de qualquer modo, um associado se sentir injustiçado ou cerceado em qualquer dos seus direitos terá amplos direitos de voz e defesa.

& 3º. – Sob qualquer alegação nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7. – São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se de todo o serviço da Associação e participar de todas as atividades e promoções;
- b) Participar das reuniões de direção e fiscalização da Associação, com direito à palavra;
- c) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz, votar e ser votado, dentro das normas estatutárias e desde que em dia com as obrigações sociais para com a Associação;
- d) Propor medidas que protejam os interesses coletivos da Associação, bem como apresentar reclamações de irregularidades ocorridas na administração;
- e) Ter acesso a toda a documentação e contabilidade da Associação, em qualquer momento;
- f) Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos direitos seus ou de outrem e que prejudique os interesses da Associação;
- g) Pedir dispensa do pagamento da mensalidade à Diretoria, quando estiver sem recursos;
- h) Exercer seus direitos de modo pessoal e intransferível sob qualquer pretexto ou fundamento.

Art. 8. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas pelos poderes competentes da Associação;
- b) Comparecer às reuniões e assembléias convocadas e acatar suas decisões;
- c) Exercer com zelo e solicitude, todos os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- d) Manter uma conduta compatível com o decoro e os padrões éticos e morais que norteiam a Associação;
- e) Apresentar à Diretoria, propostas, sugestões ou reclamações que visem o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) Desenvolver o espírito de cooperação, solidariedade e unidade no seio da Associação e fora dela;
- g) Defender o direito dos associados em geral;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação;
- i) Manter em dia sua contribuição com a Associação, ressalvada a situação prevista na letra “g” do Art. 7 do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
Seção I
Dos Órgãos e suas Atribuições



Art. 9. – São órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

& único. - Só poderão assumir cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os sócios em dia com suas obrigações sociais, de acordo com o Art.8, itens “c” e “i” do presente Estatuto.

Art. 10. – São atribuições dos órgãos:

- a) A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação e terá, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, plenos poderes para resolver todos os assuntos e interesses da Associação;
- b) A Diretoria é o órgão de administração imediata, que executa as decisões da Assembléia Geral, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral;
- c) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria no que concerne ao movimento financeiro e patrimonial, composto por 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11. – A Associação e seus Associados poderão ser representados ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por:

- a) Seu Presidente ou que seja especialmente designado pela Assembléia Geral para tanto, nos termos do Art. 5º, item XXI da Constituição Federal;
- b) Extrajudicialmente, a Associação poderá ser representada, por quem receba a delegação da Presidência ou da Assembléia Geral para fazê-lo.

Art. 12. – As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro, mas as despesas referentes à alienação do patrimônio que a Associação adquirir, seja por compra ou doação de qualquer natureza, serão resolvidas em Assembléia Geral.

Art. 13. – Quando houver cargos vagos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, submete-se o nome indicado pela Diretoria para apreciação em Assembléia Geral, num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. – O exercício das funções dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou quaisquer funções ou cargos que venham a ser criados, será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações e outras vantagens a qualquer dos membros dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II
Das Assembléias Gerais

Art. 15. – As Assembléias Gerais são constituídas pela totalidade dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, e é soberana em suas deliberações, dentro dos limites do presente Estatuto.

Art. 16. – Cabe à Assembléia Geral:

- a) Fundar;
- b) Discutir e aprovar o Estatuto da Associação;
- c) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- d) Discutir e deliberar sobre assuntos de relevância, que não sejam da alçada da Diretoria e que sejam de interesse comum dos associados;

- e) Analisar e aprovar o Balanço de cada exercício fiscal, sempre acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Diretoria;
- g) Analisar e aprovar os relatórios periódicos e prestações de contas dos projetos desenvolvidos pela Associação e órgãos conveniados;
- h) Alienar por venda ou por outra forma, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da Associação, sendo exigido para tanto a aprovação da proposição com um quorum qualificado equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de associados e a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes à Assembléia.
- i) Aceitar doações e legados;
- j) Aprovar a transferência de sede e mudança de nome ou sigla;
- k) Deliberar sobre a extinção da Associação, sendo exigido o mesmo quorum qualificado no inciso "h", em duas Assembléias Gerais consecutivas, realizadas com um intervalo nunca inferior a três meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com publicidade em jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de 30 dias;
- l) Alterar o presente Estatuto;
- m) Resolver todos os casos omissos do presente Estatuto, sendo que essas resoluções passam a ser uma extensão deste instrumento estatutário.

& único. – A Assembléia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 17. – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, sendo de sua competência:

- a) Discutir e aprovar o plano de trabalho anual;
- b) Discutir e aprovar o Relatório Anual das atividades;
- c) Discutir e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- d) Discutir e aprovar a Prestação de Contas do exercício findo, sempre acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre as eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

& 1º. – A Assembléia Geral Ordinária será instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados (metade mais um) em dia com suas obrigações social, ou em 2ª convocação meia hora após, com qualquer número de associados presentes, desde que não inferior a cinco associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos previstos nos incisos "h" e "k" do Art.16;

& 2º. – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão consideradas aprovadas, quando obtiverem maioria simples dos votos considerados;

& 3º. – Será realizada na mesma Assembléia a cada 02 (dois) anos, a eleição e posse dos órgãos de direção da Associação;

& 4º. – Nos casos de eleição ou destituição de membros do Conselho Fiscal será exigido o quorum qualificado de maioria absoluta em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação sete dias depois;

& 5º. – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação, bem como o detalhamento das propostas discutidas deverão ser fieis e integralmente transcritos em ata;

& 6º. – Na apresentação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral a Associação adotará as regras parlamentares em vigor no que tange às questões de ordem, apartes, ordens de inscrição, apresentação, discussão e votação de propostas.

& 7º. – A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Associação.

Art. 18. – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por solicitação escrita de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por Edital Público ou publicação na imprensa de maior circulação na região, no qual conste: local, data, horário e Ordem do Dia, ou por boletins, cartazes, panfletos e outros, ou ainda por convocação individual devidamente protocolada.

- a) Quando houver omissão da Diretoria ou do Conselho Fiscal em convocar a Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas ou eleições;
- b) Quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação, ou outros que exijam sua realização.
- & 1º.** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
- a) Deliberar sobre assunto de relevância, não incluído neste Estatuto;
- b) Proceder a qualquer alteração neste Estatuto;
- c) Julgar o comportamento associativo de um membro ou da própria Diretoria.

& 2º. – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obedecendo à publicidade explícita no Art. 18, caput.

& 3º. – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser presidida pelo Presidente ou seu representante legal, ou ainda por um associado eleito por seus pares.

& 4º. – A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em 1ª convocação com a maioria absoluta dos associados (metade mais um) em dia com suas obrigações, ou em 2ª convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 20 (vinte) associados presentes, nas mesmas condições.

Seção III Da Diretoria

Art. 19. – A Associação será regida por uma Diretoria, eleita por um período de 02 (dois) anos.

Art. 20. – A eleição dos membros da Diretoria será realizada juntamente com a do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao término do mandato dos diretores.

Art. 21. – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o Plano Anual da Associação;
- b) Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da mesma;
- c) Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal as prestações de contas e os relatórios anuais para, depois, submete-los à apreciação e julgamento da Assembléia Geral;
- d) Em caso de parcerias, ou convênios, enviar, em tempo hábil e a quem de direito, toda a documentação exigida e a respectiva prestação de contas;
- e) Propor ao Conselho Fiscal o valor da cobrança de taxas, inclusive mensalidades dos associados;
- f) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos estatutários e as demais obrigações que forem designadas;
- g) Decidir os casos omissos, após apreciação do Conselho Fiscal, e referendada posteriormente pela Assembléia Geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações decorrentes das Assembléias Gerais.

Art. 22. – Todas as decisões e resoluções tomadas diretamente pela Diretoria, deverão constar em ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário em exercício, podendo ser facultada também aos demais membros presentes.

Art. 23. – A Diretoria deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, através de prévia convocação por parte do Presidente:

& 1º. – Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da Diretoria:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) Assuntos de ordem do dia;
- c) Assuntos gerais.

& 2º. – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente em exercício ao qual caberá o voto de minerva.



& 3º. – É de competência exclusiva da Diretoria, permitir ou não, a participação do associado nas reuniões, e quando permitido, o associado não terá direito a voto nas decisões.



Art. 24. – Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias;
- b) Aquele que sem motivo não justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;
- c) Aquele que comete irregularidades no exercício do cargo.

Art. 25. – Compete ao Presidente:

- a) Coordenação geral da Associação;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias e presidi-las, quando para isso for designado;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Administrar as finanças, juntamente com o Primeiro Tesoureiro e em consonância com o presente Estatuto;
- f) Tomar as medidas cabíveis quanto às correspondências recebidas e expedidas, assinando-as juntamente com o Primeiro Secretário;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- h) Apresentar o relatório anual dos trabalhos realizados;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 26. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 27. – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Cuidar da correspondência e da documentação da Associação;
- b) Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria, conservando-as rigorosamente em dia;
- c) Assinar a correspondência expedida juntamente com o Presidente;
- d) Fazer a manutenção de arquivos físicos e eletrônicos, cadastros, fichários, livros de controle e malas diretas da Associação;
- e) Elaborar juntamente com os outros membros da Diretoria o relatório anual;
- f) Substituir interinamente o Presidente no impedimento deste e do Vice-Presidente.

Art. 28. – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Ordenar e arquivar a correspondência expedida e recebida;
- c) Elaborar e manter o cadastro dos associados para uso da Diretoria;
- d) Elaborar a Carteira Social e outros documentos dos sócios;
- e) Juntamente com o Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, cadastrar o patrimônio da Associação, estimando-lhe o valor;
- f) Elaborar juntamente com outros membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 29. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira e bancária da Associação (entrada e saída de valores);
- b) Assinar juntamente com o Presidente: cheques, recibos, balancetes e toda a documentação referente ao exercício financeiro da Associação;
- c) Elaborar os relatórios de gestão financeira para serem apresentados nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e, anualmente, na Assembléia Geral;
- d) Supervisionar a escrituração contábil e a elaboração dos balanços e balancetes;
- e) Juntamente com o Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro cadastrar o patrimônio da Associação, estimando-lhe o valor;
- f) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual.

Art. 30. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Estar a par do movimento financeiro sob tutela do Primeiro Tesoureiro (livros, notas fiscais, encaminhamento ao contador, etc.);
- c) Organizar e manter em ordem os serviços de cobrança das mensalidades dos associados e de qualquer título;
- d) Juntamente com o Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro cadastrar o patrimônio da Associação, estimando-lhe o valor;
- e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.



Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 31. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o registro contábil e a movimentação financeira da Associação;
- b) Pedir vistas sobre a movimentação financeira, sempre que necessário, conferindo eventuais recolhimentos de taxas, contribuições legais, obrigações fiscais acessórias, elaborando parecer sobre quaisquer desvios de procedimentos verificados, recomendando possíveis medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Associação;
- c) Nomear a comissão que acompanhará o processo eleitoral da Diretoria conforme o determinado no Art.32, & 4 e Art. 33.
- d) Juntamente com o Primeiro Tesoureiro assinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VI Das Eleições

Art. 32. – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

& 1º. – Podem votar todos os associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias;

& 2º. – Podem ser votados os associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias;

& 3º. – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do seu mandato, a Diretoria em exercício deve dar ciência ao quadro social através de edital, dando início ao processo eleitoral;

& 4º. – Cabe ao Conselho Fiscal nomear a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros não candidatos e recrutado do quadro social.

Art. 33. – A Comissão Eleitoral terá como finalidade determinar as regras e as condições para se efetuar a eleição de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34. – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar através de Edital de Convocação das Eleições as regras e as condições para se efetuar as eleições;
- b) Prestar informações e orientação aos candidatos;
- c) Receber as inscrições das chapas concorrentes no prazo e local determinado e registrar as mesmas;
- d) Autorizar como fiscal de chapa 01 (um) membro de confiança de cada chapa concorrente para atuar durante o processo eleitoral;
- e) Providenciar a divulgação de uma listagem dos eleitores qualificados a ser fixada na sede da Associação ou em local previamente definido;
- f) Lacrar e localizar as urnas eleitorais;

- g) Distribuir a cédula devidamente validada para o eleitor, após conferir a qualificação do sócio;
- h) Lavrar a ata da eleição em tela.
- & 1º.** – As eleições serão por voto secreto, podendo a Assembléia Geral decidir pela realização do pleito por aclamação somente em caso de chapa única;
- & 2º.** – O início da apuração das eleições dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
- & 3º.** – Verificando irregularidades ou qualquer forma de empecilho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para esclarecer e resolver os problemas.
- Art. 35.** – Será considerada eleita a Chapa que obtiver, nas urnas, maior número de votos, ressalvada a condição prevista no & 1º do Art. Anterior.
- Art. 36.** – A posse dos eleitos se dará imediatamente após a homologação do resultado das eleições pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, da Receita e Documentação.

- Art. 37.** – O patrimônio da Associação será constituído por:
- a) Bens móveis e imóveis que venha adquirir;
 - b) Doações recebidas;
 - c) Verbas angariadas ou promoções;
 - d) Contribuições dos associados;
 - e) Doações e legados de instituições públicas ou privadas bem como oriundos por Termos de Parceria, conforme Art.9 da Lei 9790/99, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos específicos, cujos objetivos, metas, metodologia de trabalho, orçamento, cronogramas físico e financeiro deverão ser previamente aprovados pela Diretoria e sujeitos à auditoria independente e à ação do Conselho Fiscal.
- Art. 38.** – A Associação deverá ter em seus arquivos a documentação essencial:
- a) Livro de Atas de Assembléias Gerais;
 - b) Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal;
 - c) Livro de Registro de Presenças;
 - d) Livro de Registro de Associados;
 - e) Livro Caixa ou outros livros contábeis;
 - f) Livro de Registro de Bens Móveis e Imóveis;
 - g) Escritura registrada e arquivada de bens imóveis;
 - h) Fichário dos associados;
 - i) Arquivo de correspondências expedidas e recebidas.
- Art. 39.** – Os livros e documentos da Associação são de propriedade de seus associados, que devem ter acesso a eles sempre que solicitados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 40.** – O presente Estatuto só poderá ser modificado em parte ou no todo por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, nos termos do Art. 18, & 1º.
- Art. 41.** – A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante decisão favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado o disposto nos termos do Art.16, inciso “k”.
- & único.** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos da AMAPS.

Art. 42. – A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente as suas finalidades, observado o disposto no Art. 40 e no Art. 3 do presente estatuto.

Art. 43. – Os associados da Associação não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como reciprocamente. A Associação não responde pelas obrigações assumidas pelos seus associados sem a autorização da Assembléia Geral.

Art. 44. – A Associação não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 45. – A Associação adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos e observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. – Toda movimentação financeira da Associação deverá ter obrigatoriamente dupla assinatura, do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, ou de seus substitutos como previsto neste estatuto.

Art. 47. – A Associação coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade e para tanto adotará todas as práticas de gestão administrativa legais.

Art. 48. – No caso da Associação perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra entidade congênere que tenha a mesma qualificação de OSCIP e que tenha, preferencialmente, objetivos idênticos.

Art. 49. – A Associação publicará, no encerramento do exercício fiscal, um relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas junto ao INSS e FGTS, documentos esses que estarão sempre à disposição de qualquer cidadão.

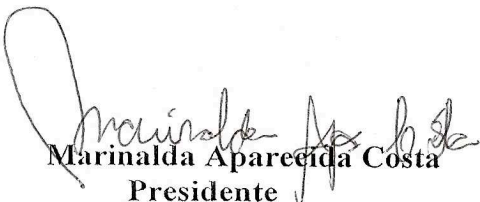
Art. 50. – Quando a Associação utilizar verbas públicas, ela realizará auditorias semestrais independentes para avaliação da obediência aos requisitos legais na aplicação de recursos oriundos de Termos de Parcerias, conforme previsto na Lei 9790/99.

Art. 51. – A Associação fará prestação de contas de todos os recursos e bens obtidos a partir de recursos públicos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52. – O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente e só poderá ser alterado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas no Art. 16 deste estatuto.

Art. 53. – Os casos omissos do presente Estatuto serão arbitrados em Assembléia Geral da Associação, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e os de extrema relevância serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.

Morretes, 16 de Julho de 2011.


Marinalda Aparecida Costa
Presidente

Irene Carneiro Pawoski
Primeira Secretária



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Morretes, 08 de novembro de 2011.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei com o fim de Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Morretense Amigos Para Sempre – AMAPS.

A proposta deste Projeto de Lei se justifica diante da necessidade em regularizar uma situação de duplicidade de siglas que não foi observada no momento de registro da citada Associação, bem como passou despercebida por esta Casa Legislativa no momento do reconhecimento em 2007, na ocasião da apreciação e aprovação do Projeto de Lei, que deu origem à Lei nº 035/2007.

Pois, a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS já existia, muito antes da fundação da Associação Morretense Amigos para Sempre, que inicialmente denominou-se AMAS e, somente em 16 de julho de 2011 procedeu à alteração de sua denominação, retificando a sigla para AMAPS.

Desta feita, para não causar prejuízo à referida Associação, bem como para que a mesma possa dar continuidade aos seus trabalhos em busca de seu objetivo em prol da terceira idade, faz-se necessário o reconhecimento como utilidade pública da Associação, com sua alteração e a revogação da antiga Lei, que contém a sigla antiga de denominação.

Com estas considerações, solicito com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os senhores vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando, desde já, com a pronta aprovação do projeto de lei ora em exame.

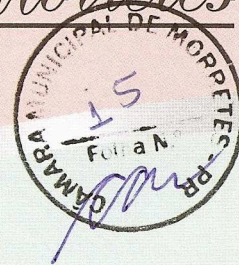
Maurício Porrua

**MAURICIO PORRUA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 1732/2011

Súmula: “Altera a Lei nº 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS.”

O Vereador, Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da “Associação Morretense Amigos para Sempre” de AMAS substituindo-a para AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 08 de novembro de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Vereador

0390.0000168/2011
Maurício Porrua
Projetos
09/11/2011 15:43:29
890M31Y82W0



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei 1732/2011

Súmula: "Altera a Lei nº. 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS".

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de novembro de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

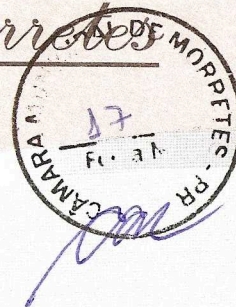
Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de nov de 2011

[Assinatura]
Presidente
Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei Nº 1732/2011

Súmula: "Altera a Lei nº 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS."

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi Morretes, 10 de novembro de 2011.

Rodrigo Kuchniér de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 10 / 11 / 2011

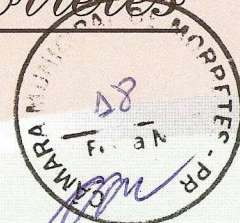
Flávia R. Miranda
Vereador

EXMO SENHOR *FLÁVIA R. MIRANDA.*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator

Projeto de Lei nº. 1732 de 08 de novembro de 2011. Iniciativa do Legislativo Municipal

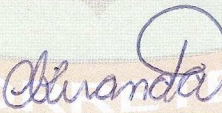
Súmula "Altera a Lei nº. 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de Referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS".

Relatório

O Vereador Mauricio Porrua, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei (súmula supra).

Análise

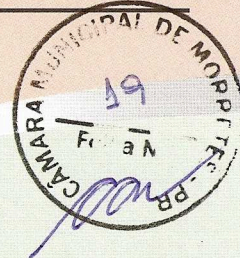
Considerando que a proposição encontra amparo legal e verificando os aspectos de constitucionalidade e legalidade do Projeto que não apresenta ofensas as Normas Federais, Estaduais e Municipais e considerando estar dentro da estruturação das leis e recomendações de ordem técnica legislativa quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Considero estar em condições de ser apreciado pelos Senhores Vereadores membros desta Comissão.


VEREADORA FLAVIA REBELLO MIRANDA
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



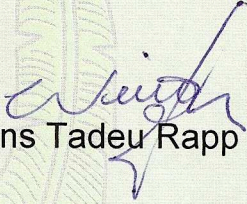
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

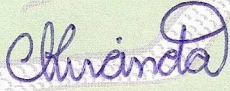
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião na data de 16 de novembro de 2011, acompanhou a relatora do Projeto em lide e opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1732/2011, na sessão do dia 16 de novembro de 2011.

Vereadores:


Rodrigo Kuchnier de Moraes


Willians Tadeu Rapp


Flavia Rebello Miranda.

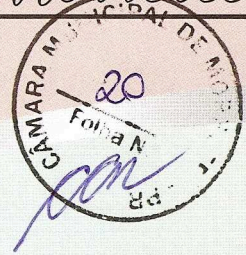
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.


RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 1732/2011

Súmula: “Altera a Lei nº 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS.”

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo – Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da “Associação Morretense Amigos para Sempre” de AMAS substituindo-a para AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2011.

Maurício Porrua
Mauricio Porrua
Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 159/2011



Súmula: “Altera a Lei n° 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS.”

(Origem Projeto de Lei n° 1732/2011 – Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1° da Lei n° 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da “Associação Morretense Amigos para Sempre” de AMAS substituindo-a para AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 24 de novembro de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbu, 62 - Centro - Morretes - Paraná - CEP 83.350-000.

Fone/Fax: (41) 3462-1266

www.morretes.gov.pr.br

LEI Nº 159/2011

Súmula: Altera a Lei nº 035 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla de referência da Associação Morretense Amigos Para Sempre, que foi declarada e reconhecida de utilidade pública, de AMAS para AMAPS.
 (Origem Projeto de Lei nº 1732/2011 - Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da "Associação Morretense Amigos para Sempre" de AMAS substituindo-a para

AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Morretes, 24 de novembro de 2011

AMILTON PAULO DA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 158/2011

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), visando custear despesas a título de contribuição para Cooativa, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011."
 (Origem Projeto de Lei nº 119/2011 - Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal).
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	10.000	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	10.001	Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.03002-075		Transferências a Entidades Municipais
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:		
- Custear despesas a título de contribuição através de convênio para a Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense Cooativa, n os termos da Lei Municipal nº 156, de 17 de novembro de 2011.		
Fonte	01000	Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
4350.43.00.00	4501-000	Subvenções Sociais
		R\$ 1.800,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$ 1.800,00

Art. 2º - Constitui recur so para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

Órgão:	9900	- Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	9999	- Reserva de Contingência
9999.99.99.9999		- Reserva de Contingência
Fonte	99000	- Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
9.9.99.99.00		- Reserva de Contingência
		R 1.800,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R 1.800,00

Art. 3º Fica incluída no Anexo I - Indicadores dos Programas e Anexo II - Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.
Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I - Objetivos e Metas dos Programas constantes da Lei Municipal nº 096, de 23 de junho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Morretes, 24 de novembro de 2011

AMILTON PAULO DA SILVA
 Prefeito Municipal



LEI Nº 159/2011

"ALTERA A LEI Nº 035 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007, A FIM DE RETIFICAR A SIGLA DE REFERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO MORRETENSE AMIGOS PARA SEMPRE, QUE FOI DECLARADA E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, DE AMAS PARA AMAPS."

(Origem Projeto de Lei nº 1732/2011 - Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 35 de 30 de outubro de 2007, a fim de retificar a Sigla da "Associação Morretense Amigos para Sempre" de AMAS substituindo-a para AMAPS, conforme alteração realizada no Estatuto da Associação, em 16 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 24 de novembro de 2011

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal